DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itarantim - BA

Segunda-Feira, 12 de Novembro de 2018 - Edição nº 430

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 091/2018: “Exonera a pedido Jhessy Oliveira de Ataíde do cargo de Digitador em relaçãoao Concurso realizado em 2010.”
- EDITAL DE CHAMAMENTO/ INTIMAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2018-SEMSA PORTARIA SMS Nº 001/2018.
- PORTARIA SMS Nº 001/2018: “Instaura Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a fim de apurar a assiduidade e abandono de cargo ou serviço da odontóloga Cláudia Oliveira Luz”
- PORTARIA SEDUC N° 005: “Cria politica pública de atenção a saúde nas escolas da rede municipal de ensino”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.itarantim.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C35B7FEF89-1FD63CA4D5-FC081CDB48-84BDBA3C45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Decreto n. 091/2018.

"Exonera a pedido Jhessy Oliveira de Ataíde do cargo de Digitador em relação ao Concurso realizado em 2010."

O **Prefeito Municipal de Itarantim** no uso de suas atribuições funcionais e legais, com base na Lei Orgânica do Município e Estatuto do Magistério resolve:

CONSIDERANDO que *Jhessy Oliveira de Ataíde* foi nomeado e empossado como Digitador, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em virtude de aprovação no certame aberto no ano de 2010, conforme Termo de Posse n° 045/2011;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do cargo efetivo de Digitador feito pela servidor em comento Sr. *Jhessy Oliveira de Ataíde* e protocolado no Setor de Recursos Humanos em 06/11/2018;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar *Jhessy Oliveira de Ataíde*, registrado sob a matricula n° 2199, inscrito no CPF nº 028.091.405-96, do cargo de Digitador de carga horária de 40 (quarenta) horas, em relação ao concurso 001/2010.

Parágrafo único- Deverá o Setor de Recursos Humanos retirar o servidor da folha de pagamento em caráter definitivo, vez que este gozava de licença para tratar de interesses particulares através da portaria 214/2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, em 12 de novembro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO/ INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2018- SEMSA
PORTARIA SMS Nº 001/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, autoridade processante designada, nos termos da legislação sobre o processo administrativo, nos termos do § 3º do art. 209 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itarantim e com respeito ao princípio da publicidade, ampla defesa e contraditório, **INTIMA** a odontóloga Cláudia Oliveira Luz através de EDITAL DE INTIMAÇÃO sobre a abertura de processo administrativo para apuração de assiduidade e abandono de cargo ou função da servidora, ao tempo que **CHAMA** a referida para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa nos autos e faça os requerimentos que entender pertinentes.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarantim- Bahia, 12 de novembro de 2018.

EUVALDO JÚNIOR RODRIGUES SANTOS
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 001/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"Instaura Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a fim de apurar a assiduidade e abandono de cargo ou serviço da odontóloga Cláudia Oliveira Luz"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, autoridade processante designada, nos termos da legislação sobre o processo administrativo, nos termos do art. 204 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itarantim e,

CONSIDERANDO que a odontóloga Cláudia Oliveira Luz é servidora pública municipal, empossada "*sub judice*", desde 04/12/2017, por força da liminar concedida no Agravo de Instrumento n° 0017917-27.2017.8.05.000, registrada sob a matrícula n° 2880, para exercer a função de odontóloga, lotada na Unidade de Saúde da Família, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a servidora ainda está em estágio probatório;

CONSIDERANDO que há mais de trinta dias ininterruptos a servidora não comparece ao local de trabalho, sendo o seu último dia trabalhado em 03/10/2018, sem qualquer justificativa;

CONSIDERANDO que nas semanas em que a servidora fazia-se presente ao trabalho, deixava constantemente de comparecer às quintas e sextas-feiras, não justificando suas ausências;

CONSIDERANDO que esta não tem cumprido sua carga horária semanal, concernente à 40 (quarenta) horas, desde o mês de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a mesma já foi advertida por escrito pela Autoridade Processante que a esta subscreve e mesmo assim continua faltando ao trabalho, causando diversos prejuízos à prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que a conduta da servidora pode ser caracterizada com abandono de cargo ou serviço;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos no Município de Itarantim- Bahia (Lei Municipal n° 91/97), sendo suplementada, quando cabível, pela legislação federal correlata;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata;

CONSIDERANDO que o princípio jurídico da moralidade exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária de boa administração;

CONSIDERANDO que um dos princípios que regem a Administração Pública e o processo administrativo é a ampla defesa e o contraditório, que concede ao servidor o direito de ser ouvido, ter acesso as provas e manifestar-se de forma ampla e geral sobre todos os pontos constantes do processo disciplinar;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de cumprir todos os ditames legais para garantia dos direitos dos servidores públicos, garantindo a transparência e fundamentação de todas as suas decisões;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância ao princípio basilar da legalidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a fim de apurar a assiduidade e o abandono de cargo ou serviço pela servidora Cláudia Oliveira Luz.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Processante Administrativa formada pelos seguintes servidores elencados no inciso, sob a presidência do primeiro:

I- Georgia Soares Santos Martins - Presidente;
II- Adriano Ferreira da Silva - Membro;
III- Maria Oliveira Reis - Membro.

Art. 3º - A comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), mediante solicitação escrita do Presidente da mesma para concluir os trabalhos, devendo ao final dos trabalhos, apresentar relatório circunstanciado do mesmo a esta Secretária de Saúde para decisão.

§1º- Em consonância com o § 3º do artigo 209 do Estatuto dos Servidores públicos municipais, a intimação da servidora processada se dará por Edital de Chamamento com prazo de 15 (quinze) dias para exercer seu direito à ampla defesa no respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE

§2º- Findo o prazo, apresentada ou não a defesa citada, a comissão deverá proceder com a apuração dos fatos e com a consequente confecção do relatório final para decisão.

Art. 4º - Da decisão/conclusão do Secretário de Saúde deve ser intimada a interessada para, caso queira, recorrer da mesma no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, com ou sem recurso, será o processo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final.

Art. 5º - O servidor tem o direito de alegar todas as matérias jurídicas cabíveis em sua defesa, podendo ter amplo acesso aos autos, bem como constituir defensor, caso queira.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Itarantim- Bahia, 12 de novembro de 2018.

EUVALDO JÚNIOR RODRIGUES SANTOS
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria SEDUC nº 005 de 12 de novembro de 2018.

"Cria politica pública de atenção a saúde nas escolas da rede municipal de ensino"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei Orgânica, Lei de Estruturação Administrativa (99/2013), em observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações,

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n° 04/2018 do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do adolescente dispõe acerca da obrigatoriedade de vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que as instituições de ensino públicas municipais são as grandes disseminadoras do conhecimento e conscientização generalizados, bem como, são onde se encontram o maior quantitativo de crianças e adolescentes aptos à atualizar a Caderneta de vacinação;

CONSIDERANDO o apoio da Vigilância Epidemiológica municipal e sua constante busca em atingir toda a população, de forma preventiva, através de imunizações por intermédio da vacinação;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à saúde nas escolas, a fim de abranger àqueles que gozam de proteção integral e especial;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar política pública de preservação da saúde na rede de ensino municipal, com escopo de proteger e preservar a integridade física das crianças e adolescentes no tocante à imunização por meio de vacinas

Art. 2º Determinar que no ato de cada matrícula seja requerida a Caderneta de Vacinação do discente devidamente atualizada, bem como que seja colocado à disposição dos pais ou responsáveis um termo de autorização do aluno para efetuar-se na própria unidade escolar a vacinação considerada obrigatória.

Parágrafo único- O servidor responsável pelo ato da matrícula e consequente apresentação do termo de autorização citado no *caput*, deverá comunicar ao Conselho Tutelar sobre a recusa ou negligência dos pais ou responsáveis.

Art. 3º - Determinar a elaboração de cronograma de vacinação todos os anos nas unidades escolares, contendo dias e horários, bem como comunicar os pais ou responsáveis desse cronograma.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal Educação de Itarantim-Bahia, 12 de novembro de 2018.

JADIEL SANTOS MATOS
Secretário Municipal de Educação